



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n.06/2006

Regulamenta o artigo 5º, § 1º, da Lei n. 7.999, de 27 de abril de 2006, que dispõe sobre a eleição da lista tríplice para a designação do Ouvidor do Ministério Público.

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o § 1º do artigo 5º da Lei nº 7.999 de 27 de abril de 2.006,

R E S O L V E:

Art. 1º. A eleição dos integrantes da lista tríplice para o cargo de Ouvidor do Ministério Público ocorrerá a cada dois anos e será realizada, em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, na primeira quinzena de julho dos anos pares.

Art. 2º. A votação para a formação da lista tríplice será secreta e dela poderão participar todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça, ainda que em gozo de férias ou de licença especial.

Art. 3º. Todos os Procuradores de Justiça desimpedidos na conformidade do disposto no & 4º, do art. 4º da Lei Estadual n. 7.999, de 27 de abril de 2006, são considerados inscritos para concorrerem à eleição da lista tríplice de que trata esta Resolução.

Art. 4º. Antes de iniciada a votação, será distribuída uma cédula rubricada, pelo Presidente e Secretário, que conterà o nome de todos os Procuradores de Justiça elegíveis, precedido de um quadrilátero.

Art. 5º. Cada Procurador de Justiça exercitará seu direito de escolha, assinalando o interior do quadrilátero correspondente ao nome do candidato de sua preferência, sendo-lhe facultado sufragar até 03 (três) nomes.

Parágrafo único. O voto será considerado nulo se forem votados mais de 03 (três) nomes ou se a cédula contiver qualquer sinal que o possa identificar.

Art. 6º. Não será admitido o voto postal, por correspondência ou por procuração.

Art. 7º. O Presidente, auxiliado pelo Secretário, após todas as cédulas serem depositadas na urna, procederá a apuração dos votos e, a seguir, proclamará o resultado.

Art. 8º. A lista tríplice será composta pelos 03 (três) nomes mais votados, consignando-se na ata a votação obtida por cada um dos nomes sufragados.

Parágrafo único. Se houver empate na votação, será o mesmo resolvido na conformidade do disposto na Lei Orgânica do Ministério Público.

Art. 9º . O Procurador-Geral de Justiça, na mesma sessão em que ocorrer a eleição ou até 03 (três) dias depois dela, designará o Ouvidor do Ministério Público dentre os nomes que integrarem a lista tríplice e dar-lhe-á posse, imediatamente, ou até o último dia do mês de julho, em sessão extraordinária.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões do Egrégio
Colégio de Procuradores de Justiça,** em João Pessoa,
11 de julho de 2006.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Presidente

Antônio de Pádua Torres
Corregedor-Geral

Agnello José de Amorim
Procurador de Justiça

José Marcos Navarro Serrano
Procurador de Justiça

Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo
Procuradora de Justiça

Sônia Maria Guedes Alcoforado
Procuradora de Justiça

Lúcia de Fátima Maia de Farias

Procuradora de Justiça

Josélia Alves de Freitas

Procuradora de Justiça

Alcides Orlando de Moura Jansen

Procurador de Justiça

Risalva da Câmara Torres

Procuradora de Justiça

Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena

Procuradora de Justiça

Doriel Veloso Gouveia

Procurador de Justiça

José Raimundo de Lima

Procurador de Justiça

Paulo Barbosa de Almeida

Procurador de Justiça

Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Procurador de Justiça

Marcus Vilar Souto Maior

Procurador de Justiça

José Roseno Neto

Procurador de Justiça

Otanilza Nunes de Lucena

Procuradora de Justiça

Francisco Sagres Macedo Vieira

Procurador de Justiça